

partir deste ponto, com azimute de 103°09'42", e na distância de 33,77m, atinge-se o ponto P32 (E=336.164,93m e N=7.534.653,40m). A partir deste ponto, com azimute de 119°09'56", e na distância de 17,13m, atinge-se o ponto P33 (E=336.179,89m e N=7.534.645,05m). A partir deste ponto, com azimute de 106°31'48", e na distância de 16,72m, atinge-se o ponto P34 (E=336.195,91m e N=7.534.640,29m). A partir deste ponto, com azimute de 98°00'41", e na distância de 18,66m, atinge-se o ponto P35 (E=336.214,39m e N=7.534.637,69m). A partir deste ponto, com azimute de 92°27'22", e na distância de 7,90m, atinge-se o ponto P36 (E=336.222,29m e N=7.534.637,35m). A partir deste ponto, com azimute de 87°54'52", e na distância de 23,27m, atinge-se o ponto P37 (E=336.245,54m e N=7.534.638,20m). A partir deste ponto, com azimute de 102°53'46", e na distância de 29,08m, atinge-se o ponto P38 (E=336.273,88m e N=7.534.631,71m). A partir deste ponto, com azimute de 112°08'26", e na distância de 40,21m, atinge-se o ponto P39 (E=336.311,12m e N=7.534.616,56m). A partir deste ponto, com azimute de 104°34'18", e na distância de 15,88m, atinge-se o ponto P40 (E=336.326,49m e N=7.534.612,56m). A partir deste ponto, com azimute de 96°46'31", e na distância de 12,80m, atinge-se o ponto P41 (E=336.339,20m e N=7.534.611,05m). A partir deste ponto, com azimute de 90°26'10", e na distância de 78,04m, atinge-se o ponto P42 (E=336.417,24m e N=7.534.610,46m). A partir deste ponto, com azimute de 96°06'42", e na distância de 5,44m, atinge-se o ponto P43 (E=336.422,65m e N=7.534.609,88m). A partir deste ponto, com azimute de 116°27'26", e na distância de 8,81m, atinge-se o ponto P44 (E=336.430,53m e N=7.534.605,96m). A partir deste ponto, com azimute de 107°21'09", e na distância de 19,61m, atinge-se o ponto P45 (E=336.449,24m e N=7.534.600,11m). A partir deste ponto, com azimute de 104°14'37", e na distância de 40,77m, atinge-se o ponto P46 (E=336.488,76m e N=7.534.590,08m). A partir deste ponto, com azimute de 98°31'19", e na distância de 46,35m, atinge-se o ponto P47 (E=336.534,60m e N=7.534.583,21m). A partir deste ponto, com azimute de 71°27'14", e na distância de 15,79m, atinge-se o ponto P48 (E=336.549,57m e N=7.534.588,23m). A partir deste ponto, com azimute de 76°34'23", e na distância de 20,06m, atinge-se o ponto P49 (E=336.569,08m e N=7.534.592,89m). A partir deste ponto, com azimute de 98°30'59", e na distância de 27,20m, atinge-se o ponto P50 (E=336.595,97m e N=7.534.588,86m). A partir deste ponto, com azimute de 100°38'00", e na distância de 17,52m, atinge-se o ponto P51 (E=336.613,20m e N=7.534.585,63m). A partir deste ponto, com azimute de 104°29'41", e na distância de 46,90m, atinge-se o ponto P52 (E=336.658,61m e N=7.534.573,89m). A partir deste ponto, com azimute de 108°39'57", e na distância de 10,53m, atinge-se o ponto P53 (E=336.668,58m e N=7.534.570,52m). A partir deste ponto, com azimute de 99°46'17", e na distância de 12,24m, atinge-se o ponto P54 (E=336.680,64m e N=7.534.568,44m). A partir deste ponto, com azimute de 94°46'40", e na distância de 14,00m, atinge-se o ponto P55 (E=336.694,60m e N=7.534.567,27m). A partir deste ponto, com azimute de 84°33'15", e na distância de 24,74m, atinge-se o ponto P56 (E=336.719,22m e N=7.534.569,62m). A partir deste ponto, com azimute de 98°51'11", e na distância de 173,89m, atinge-se o ponto P57 (E=336.891,04m e N=7.534.542,86m). A partir deste ponto, com azimute de 8°48'00", e na distância de 40,88m, atinge-se o ponto P58 (E=336.897,29m e N=7.534.583,26m). A partir deste ponto, com azimute de 10°17'45", e na distância de 19,05m, retorna-se ao ponto P0 início e fim da poligonal que circunscribe a área de 67.702,55 m², objeto desta desapropriação.

DECRETO NE Nº 326, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários às obras de melhoria e pavimentação da rodovia de acesso ao aeroporto regional da Zona da Mata – BR-040, trecho Ampliação Entrº MG-353 (Goianá) – Entrº BR-040 (Barreira do Triunfo), no Município de Juiz de Fora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os terrenos com área total estimada de 2.558,80 m², situados no Município de Juiz de Fora, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários às obras de melhoria e pavimentação da rodovia de acesso ao aeroporto regional da Zona da Mata – BR-040, no trecho Ampliação Entrº MG-353 (Goianá) – Entrº BR-040 (Barreira do Triunfo), no Município de Juiz de Fora.

Art. 3º – O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG, observado o Decreto nº 43.809, de 19 de maio de 2004, e considerando a Lei nº 22.288, de 14 de setembro de 2016, fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 326, de 19 de julho de 2018)

A descrição perimétrica dos terrenos de que trata este decreto é a seguinte: terreno de expansão rural com área de 2.558,80 m², representado pelo polígono P0, P1, P2, P3..., P35, P36, P37, P38, P0 o qual está sendo objeto de desapropriação para fins de compor a Faixa de Domínio da Rodovia: Acesso ao Aeroporto Regional Zona da Mata – BR040, Trecho: Ampliação Entrº MG353 (Goianá) - Entrº BR040 (Barreira do Triunfo). De acordo com o projeto de execução, a poligonal que circunscribe o terreno em questão encontra-se cortado pelo eixo projetado entre as estacas de projeto 4+4,66 C (E=661.982,28 m e N=7.605.324,86 m) e 10+1,77 C (E=662.083,80 m e N=7.605.307,75 m) cujo memorial descritivo da área de 2.558,80 m², apresenta a seguinte transcrição: O presente círculo divisorio tem início no ponto P0, (E=661.982,28 m e N=7.605.324,86 m), localizado a 0,00 m a esquerda da estaca 4+4,66 C (E=661.982,28 m e N=7.605.324,86 m), do projeto executivo da Rodovia Acesso ao Aeroporto Regional Zona da Mata - BR040. A partir deste ponto, com azimute de 84°55'51" e na distância de 19,97 m, atinge-se o ponto P1 (E=662.002,17 m e N=7.605.326,62 m). A partir deste ponto, com azimute de 83°02'05" e na distância de 19,79 m, atinge-se o ponto P2 (E=662.021,81 m e N=7.605.329,02 m). A partir deste ponto, com azimute de 85°57'27" e na distância de 17,93 m, atinge-se o ponto P3 (E=662.039,69 m e N=7.605.330,28 m). A partir deste ponto, com azimute de 83°15'49" e na distância de 10,29 m, atinge-se o ponto P4 (E=662.049,91 m e N=7.605.331,49 m). A partir deste ponto, com azimute de 101°27'35" e na distância de 4,49 m, atinge-se o ponto P5 (E=662.054,32 m e N=7.605.330,60 m). A partir deste ponto, com azimute de 79°23'10" e na distância de 10,22 m, atinge-se o ponto P6 (E=662.064,36 m e N=7.605.332,48 m). A partir deste ponto, com azimute de 142°14'18" e na distância de 11,55 m, atinge-se o ponto P7 (E=662.071,43 m e N=7.605.323,35 m). A partir deste ponto, com azimute de 142°14'18" e na distância de 11,55 m, atinge-se o ponto P8 (E=662.078,51 m e N=7.605.314,21 m). A partir deste ponto, com azimute de 140°41'37" e na distância de 8,35 m, atinge-se o ponto P9 (E=662.083,80 m e N=7.605.307,75 m). A partir deste ponto, com azimute de 299°13'40" e na distância de 11,52 m, atinge-se o ponto P10 (E=662.073,75 m e N=7.605.313,38 m). A partir deste ponto, com azimute de 296°55'53" e na distância de 1,78m, atinge-se o ponto P11 (E=662.072,16 m e N=7.605.314,18 m). A partir deste ponto, com azimute de 294°35'53" e na distância de 1,98 m, atinge-se o ponto P12 (E=662.070,36 m e N=7.605.315,01 m). A partir deste ponto, com azimute de 289°48'15" e na distância de 2,30 m, atinge-se o ponto P13 (E=662.068,20 m e N=7.605.315,78 m). A partir deste ponto, com azimute de 287°21'05" e na distância de 1,79 m, atinge-se o ponto P14 (E=662.066,50 m e N=7.605.316,32 m). A partir deste ponto, com azimute de 284°54'05" e na distância de 2,58 m, atinge-se o ponto P15 (E=662.064,00 m e N=7.605.316,98 m). A partir deste ponto, com azimute de 279°14'02" e na distância de 2,77 m, atinge-se o ponto P16 (E=662.061,27 m e N=7.605.317,42 m). A partir deste ponto, com azimute de 275°54'00" e na distância de 2,46 m, atinge-se o ponto P17 (E=662.058,83 m e N=7.605.317,68 m). A partir deste ponto, com azimute de 273°41'51" e na distância de 2,62 m, atinge-se o ponto P18 (E=662.056,21 m e N=7.605.317,84 m). A partir deste ponto, com azimute de 269°45'26" e na distância de 1,88 m, atinge-se o ponto P19 (E=662.054,34 m e N=7.605.317,84 m). A partir deste ponto, com azimute de 250°03'17" e na distância de 0,47 m, atinge-se o ponto P20 (E=662.053,89 m e N=7.605.317,68 m). A partir deste ponto, com azimute de 229°34'49" e na distância de 3,15 m, atinge-se o ponto P21 (E=662.051,50 m e N=7.605.315,64 m). A partir deste ponto, com azimute de 228°34'33" e na distância de 2,68 m, atinge-se o ponto P22 (E=662.049,49 m e N=7.605.313,86 m). A partir deste ponto, com azimute de 199°48'20" e na distância de 6,34 m, atinge-se o

ponto P23 (E=662.047,34 m e N=7.605.307,90 m). A partir deste ponto, com azimute de 225°11'09" e na distância de 4,01 m, atinge-se o ponto P24 (E=662.044,49 m e N=7.605.305,07 m). A partir deste ponto, com azimute de 239°30'16" e na distância de 3,37 m, atinge-se o ponto P25 (E=662.041,59 m e N=7.605.303,36 m). A partir deste ponto, com azimute de 261°21'43" e na distância de 4,44 m, atinge-se o ponto P26 (E=662.037,20 m e N=7.605.302,69 m). A partir deste ponto, com azimute de 258°54'25" e na distância de 4,00 m, atinge-se o ponto P27 (E=662.033,28 m e N=7.605.301,92 m). A partir deste ponto, com azimute de 254°49'00" e na distância de 5,27 m, atinge-se o ponto P28 (E=662.028,20 m e N=7.605.300,55 m). A partir deste ponto, com azimute de 249°51'19" e na distância de 7,06 m, atinge-se o ponto P29 (E=662.021,57 m e N=7.605.298,11 m). A partir deste ponto, com azimute de 248°05'28" e na distância de 5,48 m, atinge-se o ponto P30 (E=662.016,49 m e N=7.605.296,07 m). A partir deste ponto, com azimute de 244°27'12" e na distância de 7,37 m, atinge-se o ponto P31 (E=662.009,84 m e N=7.605.292,89 m). A partir deste ponto, com azimute de 238°25'06" e na distância de 6,37 m, atinge-se o ponto P32 (E=662.004,41 m e N=7.605.289,56 m). A partir deste ponto, com azimute de 228°55'07" e na distância de 5,19 m, atinge-se o ponto P33 (E=662.000,50 m e N=7.605.286,15 m). A partir deste ponto, com azimute de 223°03'30" e na distância de 5,48 m, atinge-se o ponto P34 (E=661.996,76 m e N=7.605.282,14 m). A partir deste ponto, com azimute de 219°04'38" e na distância de 4,21 m, atinge-se o ponto P35 (E=661.994,11 m e N=7.605.278,87 m). A partir deste ponto, com azimute de 216°13'25" e na distância de 2,08 m, atinge-se o ponto P36 (E=661.992,88 m e N=7.605.277,20 m). A partir deste ponto, com azimute de 214°18'05" e na distância de 4,50 m, atinge-se o ponto P37 (E=661.990,35 m e N=7.605.273,49 m). A partir deste ponto, com azimute de 276°54'15" e na distância de 1,64 m, atinge-se o ponto P38 (E=661.988,72 m e N=7.605.273,68 m). A partir deste ponto, com azimute de 352°49'55" e na distância de 51,58 m, retorna-se ao ponto P0 início e fim da poligonal que circunscribe a área de 2.558,80 m², objeto desta desapropriação.

DECRETO NE Nº 327, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Reserva imóvel devoluto para instalação de poço de captação da Comunidade de Estiva Lapão, no Município de Januária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.373, de 3 de outubro de 1978, na Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, e no inciso III do art. 29 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reservado imóvel devoluto para instalação de poço de captação da Comunidade de Estiva Lapão, no Município de Januária, com área de 0,0105 ha, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – O imóvel acima mencionado não poderá ter destinação diversa da prevista no *caput*, salvo em caso de interesse público, por autorização do Governador.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 327, de 19 de julho de 2018)

A descrição perimétrica do imóvel de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DUO-P-13512 de coordenadas 15°29'46.676" S e 44°25'26.238" W, situado nos limites do Sítio das Mangueiras- Faz Impiraçaba/Romaria Alves da Silva e nos limites da Fazenda Estiva/Lapão/João Henrique da Silva deste, segue confrontando com a Fazenda Estiva/Lapão/João Henrique da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias 140°3'20" e 10,59 m até o vértice DUO-P-13513 de coordenadas 15°29'46.940" S e 44°25'26.010" W, situado nos limites da Fazenda Estiva/Lapão/João Henrique da Silva e nos limites do Sítio Pé de Serra - Faz Itapiraçaba/Romario Alves da Silva Junior deste, segue confrontando com o Sítio Pé de Serra - Faz Itapiraçaba/Romaria Alves da Silva Junior, com os seguintes azimutes e distâncias 236°14'7" e 10,40 m até o vértice DUO-P-13510 de coordenadas 15°29'47.128" S e 44°25'26.300" W, situado nos limites do Sítio Pé de Serra - Faz Itapiraçaba/Romario Alves da Silva Junior e nos limites do Sítio das Mangueiras- Faz Impiraçaba/Romaria Alves da Silva deste, segue confrontando com o Sítio das Mangueiras - Faz Impiraçaba/Romaria Alves da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias 322°3'51" e 10,13 m até o vértice DUO-P-13511 de coordenadas 15°29'46.868" S e 44°25'26.509" W, 53°50'47" e 10,00 m até o vértice DUO-P-13512, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Estação situada no Município de Januária materializada N 8288636.580 e E 565765.358 referenciadas ao Datum SIR-GAS2000. As distâncias e perímetro foram calculados no sistema cartesiano geocêntrico, a área no sistema geodésico local e os azimutes são geodésicos.

DECRETO NE Nº 328, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Reserva imóvel devoluto para a instalação de reservatório metálico na Comunidade de Pé do Morro, no Município de Pai Pedro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, e no inciso III do art. 29 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reservado imóvel devoluto para a instalação de reservatório metálico na Comunidade de Pé do Morro, no Município de Pai Pedro, com área de 0,0097 ha, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – O imóvel acima mencionado não poderá ter destinação diversa da prevista no *caput*, salvo em caso de interesse público, por autorização do Governador.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 328, de 19 de julho de 2018)

A descrição perimétrica do imóvel de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DUO-P-13400 de coordenadas 15°25'38.296" S e 42°59'59.451" W, situado nos limites da Estrada Pai Pedro/Catutí e nos limites da Estrada para Comunidade de Pé do Morro deste, segue confrontando com a Estrada para Comunidade de Pé do Morro, com os seguintes azimutes e distâncias 90°11'6" e 9,51 m até o vértice DUO-P-13401 de coordenadas 15°25'38.297" S e 42°59'59.132" W, situado nos limites da Estrada para Comunidade de Pé do Morro e nos limites da Fazenda Pé do Morro / Valdete Alves Cardoso deste, segue confrontando com a Fazenda Pé do Morro / Valdete Alves Cardoso, com os seguintes azimutes e distâncias 178°38'41" e 10,09 m até o vértice DUO-P-13402 de coordenadas 15°25'38.625" S e 42°59'59.124" W, 270°43'30" e 9,72 m até o vértice DUO-P-13403 de coordenadas 15°25'38.621" S e 42°59'59.450" W, situado nos limites da Fazenda Pé do Morro / Valdete Alves Cardoso e nos limites da Estrada Pai Pedro/Catutí deste, segue confrontando com a Estrada Pai Pedro/Catutí, 359°49'45" e 9,99 m até o vértice DUO-P-13400, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Estação localizada no ETA COPASA/MG na cidade de Mato verde de coordenadas N= 8295089,794 m e E= 730286,830 m referenciadas ao Datum SIRGAS2000. As distâncias e perímetro foram calculados no sistema cartesiano geocêntrico, a área no sistema geodésico local e os azimutes são geodésicos.